

Caderno de Encargos

Aquisição de Apólices de seguro para o Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “*Aquisição de apólices de seguro* para o Município de Vila Nova de Gaia”, pelo período de um mês, diretamente a Seguradores ou por intermédio de Mediação de acordo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e no Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- I. Acidentes de Trabalho do Município
- II. Acidentes Pessoais Autarcas do Município
- III. Acidentes Pessoais Bombeiros do Município
- IV. Acidentes Pessoais Outras Atividades do Município
- V. Multirriscos Geral do Município;
- VI. Multirriscos Empreendimentos Sociais do Município;
- VII. Máquinas Casco do Município;
- VIII. Frota Automóvel do Município;
- IX. Marítimo Casco do Município;
- X. Responsabilidade Civil Extracontratual do Município;
- XI. Responsabilidade Ambiental do Município;
- XII. Terrorismo do Município (se aplicável).

2. Para efeitos da execução do contrato a celebrar serão consideradas as condições gerais e especiais/particulares das apólices, habitualmente aplicáveis, prevalecendo sempre, sobre essas, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado no Apêndice I ao Caderno de Encargos – Programa de Seguros.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 1 mês, a contar do dia 1 de janeiro de

2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Contudo, o contrato poderá terminar antes do prazo referido no número anterior se ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) Obtenha de visto por parte do tribunal de contas e sejam pagos os emolumentos devidos relativos ao contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Concurso Público com publicidade internacional para a aquisição de apólices de seguro cujo anúncio de abertura do concurso foi publicado no Diário da República n.º 127, Parte L – Contratos Públicos, de 2 de julho de 2021, anúncio de procedimento n.º 8597/2021 e publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 2021/S 127-337341, de 5 de julho de 2021 e ao qual foi atribuído o nº CPI/13/2021 na Plataforma de Concursos Eletrónicos;
- b) A denúncia por qualquer das partes, através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

3. Caso o contrato cesse a sua vigência antes do termo do prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 100.000,00€, valor isento de IVA, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondente a uma prestação única de 1 mês (de 01 a 31 de janeiro de 2022).

2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função dos valores relativos ao Concurso Público mencionado na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior.

4. No decurso da execução do contrato, incluindo eventuais renovações, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade(s) Adjudicante(s) visada(s).

b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas às Entidades integrantes do Agrupamento com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de seguros ou de mediação de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;

- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora ou de mediação;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade de qualquer das entidades integrantes do Agrupamento;
- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante cada uma das entidades adjudicantes que fazem parte do Agrupamento, através da emissão de apólices em nome de cada um dos membros do Agrupamento;
- e) Cabe ao prestador do serviço fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, de cada entidade adjudicante, cabendo-lhe, na sua proposta, indicar os recursos humanos e outros que afetará à gestão dos contratos de seguro celebrados pelas entidades do Agrupamento.

2 - Caso na prestação do serviço intervenha entidade mediadora, será atribuída a esta, em regime de exclusividade, a mediação dos Seguros adjudicados.

3 - A entidade mediadora deverá garantir a prestação nos termos constantes desta cláusula 5ª.

Cláusula 6.ª- Forma de prestação de serviços

- 1. Os serviços terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
- 2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer, sempre que para tal seja solicitado e, poderá, quando considerar necessário, convocar reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes, devendo a mesma, elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª- Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ou disponibilizados à entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada (prémios totais para o período de 1 mês por apólice de seguro a emitir), valor isento de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — O preço a que se refere o número 1 é pago de acordo com a distribuição prevista no Programa de Seguros.
- 3 — O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 11.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
 - 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
 - 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato

UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã o da atividade;
 - f) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.
- 4 - O direito de resoluçã o referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteraçã o anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 14.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execuçã o do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorizaçã o expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigaçã o legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violaçõ es de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informaçã o relevante, designadamente a descriçã o da natureza da violaçã o de segurança, bem como a descriçã o das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violaçã o de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informaçã o simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 16.^a Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.^o - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE II – Disposições Finais

Cláusula 17.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a- Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I – Especificações Técnicas e Condições de Execução

1- Alocação e gestão de seguros

- a) Após a celebração do contrato o “gestor” indicado pelo(s) adjudicatário(s) encarregar-se-á(ão) de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
- b) Após a colocação dos seguros, constitui ónus do(s) adjudicatário(s), assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

2 – Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso é o que se encontra no **Apêndice I ao Caderno de Encargos – Programa de Seguros**.